



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

Processo Legislativo nº 124/2025

Parecer Jurídico nº: 121/2025

O Projeto de Lei nº 3.026, de 19 de novembro de 2025 de autoria do Poder Executivo, requer a autorização do Poder Legislativo para abrir crédito especial por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), no âmbito do Fundo Municipal da Saúde, especificamente na ação à manutenção dos serviços da Atenção Básica (PAB), especialmente no que se refere às despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização com o Consórcio CISCAÍ. O excesso decorre da entrada, em 13 de novembro de 2025, de recursos oriundos de emendas parlamentares.

A Lei Orgânica Municipal determina em seu artigo 42, inciso V, in verbis:

Art. 42 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:
V – autorizar abertura de créditos suplementares e especiais, e deliberar sobre os créditos extraordinários abertos pelo Executivo.

Assim, o Poder Executivo tem prerrogativa para requerer e a Câmara de Vereadores possui competência para autorizar a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação nos termos da Lei Orgânica do Município e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de lei atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo**, tendo em vista que estão de acordo com a previsão da Lei de Responsabilidades Fiscal e a Lei Orgânica Municipal, estando apto a ser analisado pelos Nobres Vereadores da Comissão para a análise e pertinência do presente projeto de Lei.

É o parecer.

Barão/RS, 24 de novembro de 2025.

Elisane Maciel Silva
OAB/RS 96.540